

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.575, DE 2007**

Institui o ano de 2008 como o Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania, em alusão ao sexagenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos vinte anos da Constituição Federal de 1988.

**Autor:** Deputado PEDRO WILSON

**Relatora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.575, de 2007, de autoria do nobre Deputado Federal PEDRO WILSON, institui o ano de 2008 como o Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania. Justifica o ilustre autor sua pretensão lembrando que neste ano comemoram-se sessenta anos da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas. E que 2008 marca, também, os vinte anos da atual Constituição.



01B45337800

No parágrafo único do artigo 1º, o texto remete a órgão do Poder Executivo a responsabilidade por definir as festividades que marcarão tais efemérides. Além disso, o Projeto de Lei estabelece, em especial, em seu artigo 2º, dentre os atos comemorativos do Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania, a edição de selo alusivo pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame, nos termos previstos no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

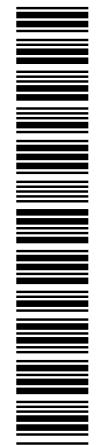
## II - VOTO DA RELATORA

O autor da matéria lembra, em sua justificativa, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos representa, desde sua aprovação, uma referência em termos do ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações. Consagrou não apenas o direito às liberdades individuais, mas também importantes direitos políticos e sociais.

De modo similar, a nossa Constituição de 1988 marcou a volta do estado de direito em nosso País, tendo sido, por isso, chamada pelo saudoso Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, de “Constituição Cidadã”.

A proposta ora em exame trata, portanto, de eventos que representam importantes conquistas institucionais para minorias até então desfavorecidas na construção do discurso político. Sua comemoração nos parece, pois, oportuna e a proposta coaduna-se, a nosso ver, com o disposto no art. 215, § 2º, da Constituição:

“Art. 215 .....



01B45337800

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

Assim, nada temos a opor à iniciativa.

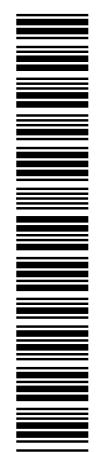
Somos contrários, porém, à previsão do art. 2º, que trata da edição de selo comemorativo. De fato, baseados na Recomendação de 22 de outubro de 2003, desta Comissão, preferimos suprimir o dispositivo.

A citada Recomendação considera, de fato, que a emissão de selos postais demanda prazos adequados para que a elaboração destes seja realizada com padrões técnicos e artísticos adequados. Os procedimentos para planejar as emissões estão regulamentados na Portaria nº 818, de 17 de julho de 1996, do Ministério das Comunicações, e o recebimento de propostas para emissões comemorativas e especiais é tratado no item 5.1 da Norma nº 10, de 1996, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, que determina:

5.1 — As solicitações ou sugestões para emissões de selos e instruídas e justificadas, deverão dar entrada na Empresa Parafos até o dia 1º de junho do exercício anterior ao ano da

Em vista de tais disposições, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática recomendou à época que, nas solicitações de emissão de selo comemorativo, fosse adotado o instrumento da INDICAÇÃO.

Embora tal recomendação não seja de adoção compulsória, mantendo-se a autonomia de cada relator no sentido de apreciar livremente a matéria sob seu exame, entendemos que aplicam-se ao presente caso as considerações emitidas, naquela oportunidade, por esta Comissão. Oferecemos,



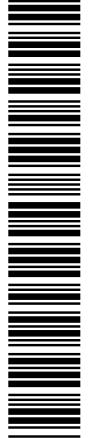
D1B4537800

pois, nesse sentido, a Emenda Supressiva nº 1, desta Relatora, que suprime o artigo 2º da proposição ora em exame.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.575, de 2007, e pela APROVAÇÃO da Emenda Supressiva nº 1, de 2007, da Relatora.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA  
Relatora



01B45337800

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI N° 1.575, DE 2007**

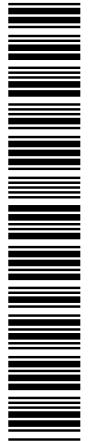
Institui o ano de 2008 como o Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania, em alusão ao sexagenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos vinte anos da Constituição Federal de 1988.

### **EMENDA SUPRESSIVA N° 1, DE 2008** **(Da Relatora)**

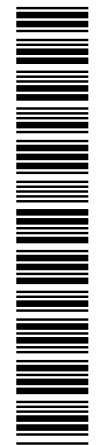
Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.575, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA  
Relatora



01B45337800



01B45337800